

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO: 2024

PROCESSO Nº 064/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

OBJETO: Contratação da dupla Edy e Nathan para apresentação na praça de eventos por ocasião da tradicional Trilha da Cachoeira de Saloá no dia 25 de agosto de 2024.



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de V. Exa. as providências necessárias no sentido de autorizar a Comissão de Contratação do município a proceder com a abertura do competente processo de licitação para Contratação da dupla Edy e Nathan para apresentação na praça de eventos por ocasião da tradicional Trilha da Cachoeira de Saloá no dia 25 de agosto de 2024, em anexo documentação da empresa representante exclusiva da dupla.

Saloá, 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração



AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, a documentação da empresa e o parecer jurídico, AUTORIZO que a Comissão de Contratação do Município de Saloá proceda à abertura de procedimento de licitação por inexigibilidade para a Contratação da dupla Edy e Nathan para apresentação na praça de eventos por ocasião da tradicional Trilha da Cachoeira de Saloá no dia 25 de agosto de 2024, nos termos da Lei 14.133/2021.

Saloá, 15 de agosto de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

PREFEITO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário e Finanças,

Pelo presente solicito dotações orçamentarias para proceder com a abertura do competente processo de licitação para a Contratação da dupla Edy e Nathan para apresentação na praça de eventos por ocasião da tradicional Trilha da Cachoeira de Saloá no dia 25 de agosto de 2024

Saloá, 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel

Secretário de Administração



COMUNICAÇÃO INTERNA

Em atendimento à solicitação do Secretário de Administração informamos abaixo os dados solicitados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:

Contratação da dupla Edy e Nathan para apresentação na praça de eventos por ocasião da tradicional Trilha da Cachoeira de Saloá no dia 25 de agosto de 2024.

02 – PODER EXECUTIVO

20 – SECRETARIA DE CULTURA

10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS.

3.3.390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saloá, 15 de agosto de 2024.

Sergio Ricardo Almeida de Melo

Secretario de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Tendo em vista a solicitação e autorização feita, respectivamente, pelo Secretário de Administração e Prefeito para abertura de processo para Contratação do show musical da dupla Edy e Nathan para apresentação na praça de eventos por ocasião da tradicional Trilha da Cachoeira de Saloá no dia 25 de agosto de 2024 venho por meio deste, solicitar parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de acordo com a Lei 14.133/21.

Saloá, 15 de agosto de 2024.

José Claudio Alves de Melo

Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N° 13/2024

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Contratação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/93.

Saloá/PE, em 19 de agosto de 2024

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa: **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização do show artístico da dupla ADY E NATHAN, que será realizado no dia 25 de agosto do Corrente Ano, na Cidade de SALOÁ/PE, o qual intermediará o show da referida banda, cuja apresentação ocorrerá na tradicional Trilha da Cachoeira do Município de SALOÁ, com duração de 2h00m.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/21 assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de **empresário exclusivo**, desde*



que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço**.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*



Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, é verificado nos autos que a contratação ocorrerá diretamente com o artista, conforme ato constitutivo da empresa e documentação pessoal de seu sócio.

2. Da razão da escolha dos artistas

Conforme se extrai dos autos deste procedimento administrativo, a razão da escolha da banda se deu pela adequação do artista com a cultura do público de Saloá e região.

Tendo em vista a consagração do artista pela opinião pública, que está em enorme ascensão nas redes sociais, especialmente com as parcerias de grandes artistas nacionais, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar neste município para a tradicional Trilha da Cachoeira em 2024.

Assim sendo, requisito da Comissão de Contratação que analise a razoabilidade do preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) proposto pela empresa representante da dupla **Edy e Nathan**, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

3. Da consagração do artista

Apurando a documentação carreada nos autos, bem como de acordo com pesquisa realizada nas mídias sociais do artista e no portal Tome Conta



do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, observamos que o artista usufrui de participações em festividades populares com características semelhantes a que será realizada neste município, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público mediante a juntada de noticiários de sites da internet, como Google, Instagram, Tiktok, Youtub; demonstrando contratações pretéritas desses artistas, duetos com artistas reconhecidos regionalmente, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos populares, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a maispacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 72 da Lei nº 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério comparativo para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base nas contratações do artista pelos entes públicos da região.

Assim sendo, demonstrado na planilha a seguir com a média dos preços referidos, vislumbra-se que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de SALOÁ, neste processo de



inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo o crescimento da consagração e conhecimento da banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza por preço inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de SALOÁ, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências

SALOÁ/PE, 19 de agosto de 2024.

José Claudio Alves de Melo

Agente de Contratação

Marcos Flávio Alves de Melo

Membro

Álvaro Ronaldo Florentino

Membro



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, cadastrada no CNPJ: **23.226.695/0001-20**, estabelecida a Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 Centro – Sertânia/PE, para apresentação artística da dupla EDY E NATHAN neste município de Saloá/PE no dia 25/08/2024, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.



SALOÁ, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024**, que tem por finalidade de realizar a Contratação da empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, cadastrada no CNPJ: **23.226.695/0001-20**, estabelecida a Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 Centro – Sertânia/PE para apresentação musical da dupla EDY e NATHAN neste município de Saloá/PE no dia 25/08/2024, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

SALOÁ, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2024

OBJETO: Contratação da atração musical EDY E NATHAN para apresentação no dia 25/08/2024 na tradicional TRILHA DA CACHOEIRA deste município de Saloá/PE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretario de Administração do Município de SALOÁ, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta nos inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21 e demais peças que acompanham o processo, RESOLVE adjudicar em favor da empresa: **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, cadastrada no CNPJ: **23.226.695/0001-20**, estabelecida a Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 Centro – Sertânia/PE para apresentação musical da dupla **EDY E NATHAN** neste município de Saloá/PE no dia 25/08/2024 pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2024. E, para constar, eu _____, Marcos Flavio Alves de melo, membro da equipe de apoio, fiz o presente termo que vai devidamente assinado.

SALOÁ, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 13/2024

Objeto: Contratação da empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, cadastrada no CNPJ: **23.226.695/0001-20**, estabelecida a Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 Centro – Sertânia/PE para apresentação musical da dupla EDY E NATHAN neste município de Saloá/PE no dia 25/08/2024.

O Secretario de Administração do município de Saloá/PE, no uso de suas atribuições Legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista consagrado de renome nacional por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico na TRILHA DA CACHOEIRA, conforme os autos processuais.

CONSIDERANDO ainda a justificativa de preços, razão da escolha do artista, parecer jurídico, todos carreados aos autos deste processo.

RESOLVE:

Homologar a presente inexigibilidade de licitação, ratificando a justificativa de contratação apenso aos autos, ao qual comprovam a situação fática de inexigibilidade, com fundamento no art. Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133, em favor da empresa **NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, cadastrada no CNPJ: **23.226.695/0001-20**, estabelecida a Rua Anselmo Siqueira Campos, 197 Centro – Sertânia/PE, para apresentação musical de EDY E NATHAN neste município de Saloá/PE no dia 25/08/2024, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SALOÁ, 20 de agosto de 2024.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins que publiquei cópia do edital de homologação da Inexigibilidade 13/2024, no quadro de avisos de amplo acesso ao público em geral, na sede da Prefeitura e nas secretarias a ela pertencentes.



SALOÁ, 20 de agosto de 2024.

Marcos Flavio Alves de Melo

Membro da CC